



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Rio Doce - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 32/IEF/URFBIO RIO DOCE - NUREG/2022

**PROCESSO Nº 2100.01.0031786/2022-43**

### PARECER TÉCNICO SIMPLIFICADO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: GLOBAL BUSINESS 21 IMPORT & EXPORT LTDA		CPF/CNPJ: 05.142.768/0002-02
Endereço: Fazenda Fundanga		Bairro: Zona Rural
Município: Aimorés	UF: MG	CEP: 35.200-000
Telefone: 33-999548281	E-mail: claudia.biologa@hotmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?  
( ) Sim, ir para item 3 ( X ) Não, ir para item 2

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Lucio Antônio Oliveira Cunha		CPF/CNPJ: 915.828.227-00
Endereço: Fazenda Fundanga		Bairro: Zona Rural
Município: Aimorés	UF: MG	CEP: 35.200-000
Telefone: 33-999548281	E-mail: claudia.biologa@hotmail.com	

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Fundanga	Área Total (ha): 151,35
Registro nº: Matrícula 10.237	Município/UF: Aimorés/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3101102-1C60.8860.CE95.4042.93EE.0025.45F9.D75D	

#### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de 12 árvores isoladas nativas vivas	3,0000	ha

#### 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de 12 árvores isoladas nativas vivas	3,0000	ha	255994	7840463

#### 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Mineração	Lavra a céu aberto Rochas ornamentais e de revestimento	3,0000

#### 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata Atlântica	Floresta Estacional Semidecidual	Não se aplica.	3,0000

#### 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
--------------------	---------------	------------	---------

Lenha de floresta nativa.	<i>Myracrodruon urundeuva, Anadenanthera colubrina, Dilodendron bipinnatum, Maclura tinctoria</i>	11,128	m <sup>3</sup>

## 1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 18 de julho de 2022.

Data da vistoria: Dispensada, conforme Decreto 47.749 de 2019, art. 3º, §3º.

Data de solicitação de informações complementares: Não se aplica.

Data do recebimento de informações complementares: Não se aplica.

Data de emissão do parecer técnico: 04 de agosto de 2022.

Documentação conferida de acordo com o Check List (Diretório II/Documento 50807655).

## 2. OBJETIVO

Analisar o requerimento para corte ou aproveitamento de 12 árvores isoladas nativas vivas em 3,0000ha, na propriedade Fazenda das Fundanga, município de Aimorés/MG, com a finalidade de Mineração.

Trata-se de procedimento simplificado, conforme Decreto 47.749 de 2019, art. 3º, §3º, dispensada a realização de vistoria técnica, sendo de responsabilidade do requerente as informações aqui prestadas, conforme requerimento e Termo de Responsabilidade assinados e anexos ao processo.

## 3. ANÁLISE TÉCNICA

A partir do Documento Lista de espécies (Diretório I/Documento 49864600), verificamos não haver nenhuma espécie que conste na Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica.

Foi apresentado o número do recibo do projeto cadastrado no SINAFLO n° 23121713 (Diretório II/Documento 49864602).

Conforme o Decreto Estadual n° 47.749/2019, artigo 3º:

Art. 3º - São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

(...)

VI - corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas;

(...)

§ 3º - A autorização para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas poderá

ser emitida de forma simplificada, mediante apresentação de requerimento específico

disponível no sítio eletrônico do Instituto Estadual de Florestas - IEF -, desde que observadas

as seguintes condições:

I - não se tratem de espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies

da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas

Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica;

II - estejam localizadas fora de APP e Reserva Legal;

III - não ultrapassem o limite máximo de quinze indivíduos por hectare, considerando,

cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores

isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no

mesmo imóvel rural.

§ 4º - Ultrapassado o quantitativo previsto no inciso III do §3º deverá ser adotado o

procedimento de autorização para intervenção ambiental previsto na Seção II deste capítulo.

§ 5º - A autorização simplificada de que trata o § 3º será emitida mediante assinatura de

termo de compromisso com órgão ambiental de forma a garantir o cumprimento das

compensações cabíveis.

§ 6º - A formalização do processo administrativo de autorização simplificada de que trata o §

3º deverá ser instruída com comprovante de cumprimento da reposição florestal, por meio

de juntada de Documento de Arrecadação Estadual - DAE quitado ou de projeto técnico de

plantio, cuja aprovação deverá ocorrer antes da emissão da autorização.

A) Na área de intervenção existem espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora

Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica:

( ) Sim ( X ) Não

Se sim, qual(is): não se aplica.

B) A área de intervenção está localizada em APP ou Reserva Legal:

( ) Sim ( X ) Não

Se sim, especificar: não se aplica.

Após comparação com o CAR do imóvel, foi verificado que as árvores solicitadas para corte não estão

localizadas dentro de área de reserva legal nem dentro de área de preservação permanente.

C) A intervenção requerida ultrapassa o limite máximo de 15 (quinze) indivíduos por hectare\*, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

( ) Sim ( x ) Não

Se sim, qual o valor: Não se aplica.

Foi requerido o corte de 12 árvores em 3,0000ha, o que dá uma média de 4 árvores por hectare, estando, portanto, dentro do limite legal de 15 árvores por hectare.

Taxa de Expediente: DAE:1401192625030 Pago em 08/06/2022, no valor deR\$605,83 - NSU: 248730 (Diretório I/ Documento 49864580).

Taxa florestal: DAE: 2901192624988 Pago em 08/06/2022, no valor de74,32- NSU: 369300

(Diretório I/ Documento 49864581).

Não houve necessidade de adequação em relação ao rendimento lenhoso informado, tampouco houve necessidade de complementação.

#### 4.CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do requerimento de corte ou aproveitamento de 12 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 3,0000ha, localizada na propriedade Fazenda Fundanga - município de Aimorés - MG, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado a Incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*.

#### 5.REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

**Taxa de reposição a ser recolhida deverá ser referente ao volume de 11,128m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa.**

#### INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC     SUPERVISÃO REGIONAL

#### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

**Nome: Junia Kruk Almeida e Silva**

**MASP: 1124876-2**



Documento assinado eletronicamente por **Junia Kruk Almeida e Silva, Servidor (a) Público (a)**, em 04/08/2022, às 13:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **50859924** e o código CRC **58C71941**.